COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20240345

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS Nº 20240345 ,QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PEDRO G FERNANDES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.895.598/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCACAO, e do outro lado PEDRO G FERNANDES, CNPJ/CPF CNPJ 08.945.027/0001-69, com sede na PC TREZE DE MAIO, CENTRO, Espírito Santo do Pinhal-SP, CEP 13990-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).PEDRO GERALDO FERNANDES, portador do(a) CPF 068.564.568-16, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS BANDAS DE FANFARRA ESCOLARES, COM OOBJETIVO DE PREPARAR AS ESCOLAS PARA O DESFILE DA SEMANA DA PÁTRIA DE 2024 E P ARA AS TURMAS DE PRÁTICAS MUSICAIS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO-PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
061651	CAIXA DE GUERRA 14X15 - Marca.: LUEN CAIXA DE GUERRA. Especificação: 4 Pol X 15 Cm Alumínio Pele Leitosa Cor Do Casco Cromado ou branco	UNIDADE	8,00	234,000	1.872,00
069148	SURDO 45CM X 14" - Marca.: LUEN SURDO 45CM X 14". Especificações: 4 polegas de diâmetro e 45 centímetros de altura - Corpo em Alumisteel, aro em chapa preto, peles leitosa, 6 afinações.	UNIDADE	3,00	306,000	918,00
072477	BAQUETA P/ SURDO - Marca.: COMBAT BAQUETA PARA SURDO. Especificação: Material da Ponta: Pelúcia Material do Cabo: Nylon	PAR	5,00	39,000	195,00
124589	BAQUETAS PARA CAIXA - Marca.: COMBAT BAQUETAS PARA CAIXA. Especificação: 5B Ponta madeira	PAR	35,00	23,000	805,00
124590	BAQUETA QUADRITON - Marca.: SPANKING BAQUETA PARA QUADRITON. Especificação: Baqueta AT2 Marfim Ponta Nylon Quadriton Marching Band Par	PAR	3,00	75,000	225,00
134913	PRATOS DE CONTRATEMPO COM SUPORTE - Marca.: ZEUS PRATOS DE CONTRATEMPO COM SUPORTE. Especificação: Fanfarra ? Marching Acabamento fosco, tipo de liga metal	PAR	2,00	284,000	568,00
134916	BLOCO SONORO (AGUDO E GRAVE) COM CLAMP - Marca.: SPANKING BLOCO SONORO (AGUDO E GRAVE) COM CLAMP. Especificação: Com suporte e corpo de plástico	UNIDADE	1,00	356,000	356,00
134917	COWBELL COM CLAMP - Marca.: PRINCE COWBELL COM CLAMP. Especificação: Espessura de haste 9,5mm, holder para fixar tons, cowbell, blocks, acessórios em geral. Altura 23cm,vermelho, cowbell de 8,5".	UNIDADE	1,00	346,000	346,00
134918	PANDEIROLA MEIA LUA COM CLAMP P/CHIMBAL - Marca.: TORELLI PANDEIROLA MEIA LUA COM CLAMP P/ CHIMBAL. Especificação: Com 32 platinelas, Com Clamp P/ Chimbal Largura: 24 cm, altura 5cm, com forma 30x10x20cm.	UNIDADE	1,00	166,000	166,00
134919	PANDEIROLA MEIA LUA - Marca.: PROFIRE PANDEIROLA MEIA LUA. Especificação: 6 pares de platinelas.	UNIDADE	10,00	28,800	288,00
134920	CARRILHÃO DUPLO DE 60 BARRAS COM PEDESTRAL - Marca.: PERCUSSÃOONLINE CARRILHÃO DUPLO DE 60 BARRAS COM PEDESTAL. Especificação: Com 60 barras de alumínio e pedestal	UNIDADE	1,00	671,000	671,00
134921	TRINAGULO CROMADO COM BATEDOR - Marca.: LUEN TRIÂNGULO CROMADO COM BATEDOR. Especificação: Triângulo cromado de metal em alumínio polido, com batedor.	UNIDADE	1,00	82,000	82,00
134922	PAU DE CHUVA PERCUSSÃO 1 METRO - Marca.: JHAMA	UNIDADE	1,00	227,280	227,28

	PAU DE CHUVA PERCUSSÕES 1 METRO . Especificação: 1 tubo de aproximadamente 1 metro em tamanho total.				
134923	CANOAS PARA PÉS DE SURDO PARA BATERIA - Marca.: PREM CANOAS PARA PÉS DE SURDO PARA BATERIA. Especificação: Canoa Cromada para PÉ de Surdo 8.1 com Anel Interno de Fixação.	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
134924	PÉS DE BUMBO PARA BATERIA - Marca.: PREMIUM PÉS DE BUMBO PARA BATERIA Especificação: Acabamento cromado,sistema telescopio ajustável.	PAR	1,00	157,990	157,99
134925	CANECAS PARA TON DE BATERIA - Marca.: PREMIUM CANECAS PARA TON DE BATERIA. Especificação: Distância entre os parafusos: 3,7cm horizontal, 5,2cm vertical. Furo de encaixe do holder: 2,3cm, acompanha porcas e arruelas.	UNIDADE	2,00	101,000	202,00
134926	PRESILHA DE CHIMBAL - Marca.: PREMIUM PRESILHA DE CHIMBAL. Especificação: Presilha Cromada modelo michael	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
134927	TALABARTES - Marca.: SPANKING TALABARTES. Especificação: Dimensões: 5cm de largura Capacidade: Até 10kg Ponteiras: Metal Material: Nylon Medida Mínima: 90 cm Medida Máxima: 150 cm	UNIDADE	40,00	26,000	1.040,00
134928	CARRIE PARA BUMBO - Marca.: QUIRINO CARRIE PARA BUMBO. Especificação: Carrier Alumínio reforçado para Bumbo de Marching Band.	UNIDADE	3,00	415,000	1.245,00
134929	BAQUETAS PARA BUMBO - Marca.: COMBAT BAQUETAS PARA BUMBO. Especificação: Maçaneta Cabo Longo 40cm Pelúcia	UNIDADE	31,00	22,800	706,80
134930	PELE PARA CAIXA 14" BATEDEIRA E RESPOSTA - Marca.: V ANGUARDA PELE PARA CAIXA 14" BATEDEIRA E RESPOSTA. Especificação: Batedeira porosa, pele 14" Porosa Filme Único mais grossa (Batedeira) 1 pele 14" Resposta de Caixa Filme Único mais fino para maior sensibilidade de esteira (Resposta)	JOGO	15,00	83,000	1.245,00
134931	PELE PARA SURDO, BATEDEIRA E RESPOSTA - Marca.: VANG UARDA PELE PARA SURDO, BATEDEIRA E RESPOSTA. Especificação: Ambas de 14 polegadas	UNIDADE	16,00	37,000	592,00
134932	PELE BUMBO 22" - Marca.: VANGUARDA PELE BUMBO 22". Especificação: 22 polegadas pele bumbo.	PAR	9,00	70,000	630,00
134933	PELE BUMBO 20' - Marca.: VANGUARDA PELE BUMBO 20". Especificação: 20 polegadas pele bumbo.	PAR	5,00	59,000	295,00
134934	PELE BUMBO 18" - Marca.: VANGUARDA PELE BUMBO 18". Especificação: 18 polegadas pele bumbo.	PAR	2,00	71,000	142,00
134935	PELE 8 POLEGADAS PARA QUADRITON - Marca.: VANGUARDA PELE 8 POLEGADAS PARA QUADRITON. Especificações: pele 08" Porosa Filme Único mais grossa (Batedeira)	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
134936	PELICULA PARA TAROL - Marca.: VANGUARDA PELÍCULA PARA TAROL. Especificação: Superior e inferior nylon leitosa	UNIDADE	42,00	35,000	1.470,00
134937	ESTEIRA PARA CAIXA 14" 40 OU 30 FIOS - Marca.: VANGU ARDA	UNIDADE	12,00	65,000	780,00
134938	CAIXA PALHETA SAX ALTO - Marca.: RIYIN CAIXA PALHETA SAX ALTO. Especificação: Caixa Fechada 10 Palhetas Sax Alto Java 2.5	CAIXA	2,00	414,000	828,00
134939	CAIXA DE PALHETA SAX TENOR - Marca.: RIYIN CAIXA DE PALHETA SAX TENOR. Especificação: Jogo 5 Palhetas Java N. 2,5 Sax Tenor Caixa	CAIXA	2,00	290,000	580,00
134940	CAIXA DE PALHETA PARA CLARINETE - Marca.: RIYIN CAIXA DE PALHETA PARA CLARINETE. Especificação: Palhetas V12 P/ Clarinete (caixa Com 10) - Nø 3	CAIXA	2,00	345,000	690,00
134941	ESTANTE P/ PARTITURA MAESTRO C/ BOLSA - Marca.: MXT ESTANTE P/ PARTITURA MAESTRO C/ BOLSA. Especificação: Tripé 1,15 mt, duas presilhas, pés de borracha antiderrapante, pintura eletrostática preta, suporta até 3,5kg.	UNIDADE	17,00	149,000	2.533,00
134943	FLAUTA TRANVERSAL EM DÓ - Marca.: ZELLMER FLAUTA TRANVERSAL EM DÓ. Especificação: flauta em Dó com mecanismo de Mi, com acabamento prateado	UNIDADE	1,00	867,000	867,00
134944	CLARINETE BB - Marca.: ZELLMER CLARINETE BB. Especificação: Afinação: Bb (Sí Bemol) Sistema: Boehm Material: Corpo em Bakelite Acabamento: Fosco Recursos: Apoio de Polegar Regulável Chaves: 17 chaves niqueladas Molas: Aço inoxidável Sapatilhas: Estojo: Luxo (Soft Case)	UNIDADE	1,00	867,000	867,00
134945	SAXOFANOE ALTO EM MIB - Marca.: ZELLMER SAXOFONE ALTO EM MIB. Especificação: Corpo de latão, molas premium, agulha de alta resistência, para uso durável.	UNIDADE	1,00	2.594,000	2.594,00
				VALOR GLOBAL R$	24.550,07

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) A Proposta do Contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
2.1. O valor total deste contrato é de R$ 24.550,07 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 7.2024-00004, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
5.1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura, com validade até 31 de Dezembro de 2024, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitadaa vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade qu e não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:
I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.133/2021, art. 117, §2º).
III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA
9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1503.123610008.2.022 Gestão do Programa S alário Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1503.123610008.2.022 Gestão do Programa Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1503.123610008.2.020 Gestão de Outros Programa do FNDE/ESTADO /CONVENIOS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1503.123610008.2.020 Gestão de Outros Programa do FNDE/ESTADO /CONVENIOS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstân cia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realiza dos normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02 de Agosto de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ma is ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Der causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
IV - Multa:
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES
16.1. Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 27 de Agosto de 2024

MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTANA:37689835287
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTANA:37689835287

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.895.598/0001-06
CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PEDRO G FERNANDES:08945027000169
Assinado de forma digital por PEDRO G FERNANDES:08945027000169
Dados: 2024.08.28 09:18:05 -03'00'

PEDRO G FERNANDES
CNPJ 08.945.027/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____